



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 04091/07

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. Julga-se regular a prestação de contas em que foram observadas as disposições legais.

ACÓRDÃO AC2 TC 0387 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 04091/07, que trata da Prestação de Contas de Convênio nº 0557/2007, celebrado pela **Secretaria de Estado da Educação e Cultura e a Congregação Redentorista Nordestina, mantenedora da Escola Técnica Redentorista-ETER**, objetivando **estabelecer um regime de mútua cooperação entre os convenientes com vistas à qualificação e capacitação de mão de obra especializada para os cursos técnicos nas áreas de Indústria, Telecomunicações, Saúde, Informática, Turismo e Hospitalidade, em Campina Grande**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a mencionada Prestação de Contas e determinar o arquivamento do processo.

Assim decidem tendo em vista que a irregularidade apontada inicialmente pela Auditoria foi considerada sanada após apresentação dos documentos de defesa, o convênio foi firmado de acordo com as normas que disciplinam a espécie, foi constatada a correta aplicação dos valores liberados no objeto do convênio e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela sua regularidade.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 06 de abril de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público